



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI N° 47/77 de 21 de dezembro.

"Dispõe sobre a Isenção da Taxa de Licença Especial para funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais fora do Horário Normal"

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina-Mt, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido isenção da Taxa de Licença Especial para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais fora do horário normal, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, que alude o artigo 121, letra "a", da Lei Municipal nº 327/74.

Artigo 2º- A isenção concedida, será até às 22.00 horas, todos os dias, com exceção aos domingos que permanecerão fechados.

Artigo 3º- Por motivo de conveniência pública, de interesse comunitário, poderá o Poder Executivo Municipal, conceder isenção durante o mesmo período, fora do horário normal a outros estabelecimentos que dediquem as atividades diversificadas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 21 de dezembro de 1977.

Prefeito Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso

Antônio Rozario Migliorini  
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria n° 97 - fls. do Livro competente, e publicada por Edital, assinado nos lugares públicos de costume na data supra

Diva Amado Garcia